

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ELISAIDE TREVISAM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-110-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O Evento Virtual do CONPEDI, que aconteceu em Junho de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais, no Grupo de Trabalho realizado no dia 26.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID 19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais, palestrantes internacionais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos Direitos Humanos e Fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos a este Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID 19, o que foi objeto de pesquisa de mais de um pôster, criando uma interlocução sobre a possibilidade de criação do tele Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e familiar diante do aumento da violência doméstica em tempos de pandemia.

A pandemia de COVID 19 também despertou interesse de outros pesquisadores sobre

problemáticas humanitárias e fundamentais, a exemplo da gentrificação como agravante das desigualdades sociais em tempos de pandemia. Os temas envolvendo Direito à Cidade ainda incluíram a necessidade de requalificação urbana como garantia de acessibilidade às pessoas idosas, bem como, pesquisa empírica sobre a violação ao Direito à Cidade no Município de Nova Iguaçu diante do posicionamento geográfico inadequado dos conjuntos habitacionais minha casa, minha vida.

A garantia constitucional à liberdade de expressão foi discutida com vieses contemporâneos, como discurso de ódio e Fake News. Pesquisadores da Universidade de Itaúna trouxeram trabalho sobre a seletividade jurisdicional contra os afrodescendentes moradores de favelas. Corrupção e má gestão das políticas públicas de saúde, bem como análise acerca da constitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente também permearam as discussões do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Fundamentais.

Ainda, foi pauta do debate estudo dos casos Damião Ximenes Lopes e Vladimir Herzog, trazidos por pesquisadores da Escola Superior Dom Helder Câmara de Belo Horizonte, para tratar do descaso Estatal ante os indivíduos com sofrimento mental e a aplicação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que os temas que envolvem Direitos Humanos e Fundamentais são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais relevantes, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Reitera-se a relevância da existência do Grupo de Direitos Humanos e Fundamentais no Evento Virtual do CONPEDI.

Elisaide Trevisam

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Luciana Ferreira Lima

(IN)CONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE À PANDEMIA DA COVID - 19

Fabício Veiga Costa¹
Julio Ramos de Souza
Simone de Almeida Oliveira Ramos

Resumo

INTRODUÇÃO: O novo coronavírus (COVID-19) tem desafiado as autoridades públicas do mundo inteiro a manterem a ordem institucional, uma vez que promoveu uma verdadeira crise nos cenários social, econômico e político dos países. Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença constitui uma emergência de Saúde Pública de abrangência internacional, sendo caracterizado como uma pandemia. A partir de então, na tentativa de combate ao avanço da doença, houve a necessidade de reformulação de várias atividades e a limitação de alguns direitos devido às restrições estabelecidas, como por exemplo, as ações trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência, e pelos Decretos Municipais de Belo Horizonte nos 17.304/2020, 17.326/2020 e 17.332/2020. Nesse cenário, a supremacia do interesse público ressurgiu como um debate ainda mais relevante, promovendo-se um questionamento sobre os limites impostos aos direitos fundamentais em situação de excepcionalidade.

PROBLEMA DE PESQUISA: Os atuais Direitos Fundamentais, consagrados no Estado Democrático de Direito, e, que, no Brasil, encontram-se positivados na Constituição Federal de 1988, foram alcançados à base de grandes conflitos ao longo da evolução da humanidade, como os vivenciados na Idade Média, nas Revoluções (Inglesa, Americana e Francesa) e no holocausto da 2ª Guerra Mundial. No século XX, tais direitos alcançaram projeção a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proferida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, que possui, dentre outros preceitos a liberdade, a justiça, a paz no mundo e o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais. Como também, pela prolação, em 1969, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), a qual reafirma que um regime de liberdade pessoal e justiça social é fundado no respeito aos direitos essenciais do homem. Esses preceitos constituem-se em princípios, sendo, portanto, normas jurídicas abrangentes e de forte conteúdo axiológico. Dessa forma, em análise preliminar, é inadmissível que sejam suprimidos e/ou desrespeitados, devendo o Estado resguardá-los, como forma de garantir a dignidade humana. Porém, diante de um contexto de situações excepcionais, é possível que haja restrições de direitos, conforme prevê o próprio texto constitucional. Nessa concepção, diante da pandemia decorrente da COVID-19, temos visto contínuas medidas restritivas de direitos, restando-nos a análise quanto à extensão da validade dessas ações.

OBJETIVO: A realização deste trabalho busca explicar sobre a existência de um ponto de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

ruptura entre a necessária restrição de direitos fundamentais, de modo a resguardar o bem da coletividade, e o possível excesso de poder emanado das autoridades públicas, em especial, dos Chefes do Poder Executivo. Neste sentido, frente às demandas da atual situação de excepcionalidade (pandemia COVID-19), buscará esclarecer à sociedade o limite da atuação Estatal, de modo a identificar se a restrição imposta a algum direito fundamental esteja sendo praticada de forma desproporcional, resultando em sua inconstitucionalidade. Conforme exposto por José Afonso da Silva (apud, Lenza, 2017), do princípio da supremacia da Constituição “resulta o da compatibilidade vertical das normas da ordenação jurídica de um país, no sentido de que as normas de grau inferior somente valerão se forem compatíveis com as normas de grau superior, que é a Constituição”, devendo, as normas incompatíveis, constituir-se como inválidas.

MÉTODO: A metodologia utilizada foi baseada na revisão bibliográfica, através da consulta de livros, artigos e publicações relacionadas ao tema, e na pesquisa documental por meio da análise de dispositivos legais (Constituição Federal, leis e decretos, etc.).

RESULTADOS: O Estado, conforme art. 196 da Constituição Federal, tem o dever de garantir medidas sociais e econômicas que visem à garantia da saúde, promovendo ações que busquem a redução do risco a doenças. Sabe-se que os direitos fundamentais, conforme exposto por David Araújo e Serrano Nunes Júnior (apud Lenza, 2017), possuem, dentre outras, a característica da limitabilidade. Neste sentido, os direitos preceituados no artigo 5º (CF/88), como o de locomoção e o de reunião em locais públicos, não possuem caráter absoluto, devendo ser sopesada, diante da situação fática, a prevalência de um em relação a outro. Dessa forma, a supressão temporária de direitos fundamentais, como forma de se preservar outros direitos fundamentais como à vida, à saúde coletiva, à dignidade humana, pode se constituir um bem maior em prol da sociedade. Nesse contexto, verifica-se que, a suspensão ou restrição temporária de direitos fundamentais, em momentos críticos, como o atualmente vivenciado (pandemia da COVID-19), se mostra possível, contudo, desde que respeitados os devidos limites. Portando, cabe-se discutir, no caso concreto, se a ação restritiva de direitos está no escopo da busca da proteção da coletividade ou se reflete uma atitude arbitrária e/ou abusiva dos dirigentes, resultando na inconstitucionalidade da medida.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais, Pandemia, (In)Constitucionalidade

Referências

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 24 abr 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 19 abr 2020.

BRASIL. Lei 13.979/2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em 15 abr 2020.

BELO HORIZONTE. Decreto nº 17.304, de 18 de março de 2020. Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1227069>. Acesso 21 abr 2020.

_____. Decreto nº 17.326, de 06 de abril de 2020. Determina a proibição da circulação no território do Município de Belo Horizonte de transporte público coletivo oriundo de municípios que interromperem as medidas de isolamento social. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1227679>. Acesso em 21 abr 2020.

_____. Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020. Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1227955>. Acesso em 21 abr 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969). Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 24 abr 2020.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 221-447; 1099-1248.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS BRASIL - ONU). Folha informativa – COVID – 19 (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 15 abr 2020.